



AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
(ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, Aruanã, GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 26.868.133/0001-78, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa de licitação, destinada exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (Regida pela Lei 14.133/21, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e suas alterações e demais legislações pertinentes bem como a lei municipal 636 de 2024) com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando **obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/06/2026, ÀS 18:00 HORAS
REFERENCIAS DE HORARIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRONICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contato@aruana.go.leg.br
LINK DO EDITAL:	https://aruana.go.leg.br/

1) OBJETO E DO PRAZO

1.1. Contratação dos serviços de elaboração de projeto básico e projeto executivo de engenharia para reformas, ampliações e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal de Aruanã/GO, incluindo levantamento técnico, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, apoio técnico ao procedimento de contratação da empresa executora da obra e acompanhamento/auxílio técnico à fiscalização da execução da obra, mediante visitas técnicas diárias nos dias de execução dos serviços, acompanhamento do Diário de Obra, emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e verificação da conformidade da execução com os projetos, orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, conforme condições previstas no Termo de Referência.

2) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Preço estimado do objeto:

TEM	UNIDA DE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	1	Elaboração de projeto básico e projeto executivo de engenharia para reformas, ampliações e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal de Aruanã/GO, incluindo levantamento técnico, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, apoio técnico ao procedimento de contratação da empresa executora da obra e acompanhamento/auxílio técnico à fiscalização da execução da obra, conforme etapas previstas no Termo de Referência.	R\$ 20.741,15	R\$ 20.741,15

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:
Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

Unidade: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, por etapas efetivamente executadas, recebidas e aprovadas pela fiscalização da Contratante, observado o preço global contratado e mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

3.3. Para fins de medição, liquidação e pagamento, o objeto será dividido nas seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Percentual	Valor estimado
I	Levantamento técnico, diagnóstico das necessidades, elaboração e entrega do projeto básico, memorial preliminar e diretrizes técnicas para a reforma/ampliação	40%	R\$ 8.296,46
II	Elaboração e entrega do projeto executivo, planilha orçamentária detalhada, composição de custos, BDI, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e ART/RRT correspondente	25%	R\$ 5.185,29
III	Apoio técnico à fase de contratação da empresa executora da obra, incluindo esclarecimentos técnicos, análise de eventuais dúvidas, ajustes não substanciais nos documentos técnicos e auxílio à Administração até a conclusão do procedimento de contratação da obra	15%	R\$ 3.111,17
IV	Acompanhamento e auxílio técnico à fiscalização da execução da obra, mediante visitas técnicas diárias nos dias úteis em que houver execução de serviços no canteiro, acompanhamento do Diário de Obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, orientações técnicas e verificação da conformidade da execução com os projetos, orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro	20%	R\$ 4.148,23

3.4. O pagamento de cada etapa somente será devido após o recebimento e aprovação dos serviços pela fiscalização da Contratante, conforme condições previstas no Termo de Referência.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

4.1 A participação na presente dispensa poderá ser feita de duas formas:

4.1.1 **Entrega física** da proposta e todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cujo protocolo deverá ser feito até a data limite disposta no preâmbulo, no prédio da Câmara Municipal de Aruanã, localizada na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, S/N - Centro, Aruanã - GO, 76710-000, considerando **válidas as propostas recebidas até as 18:00 hs da data acima referida.**

4.1.2 **Entrega eletrônica** da proposta e de todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos no e-mail: contato@aruanã.go.leg.br. Considera-se **válida a proposta recebida no e-mail acima citado até o dia 12 de junho de 2026 até as 18:00 hs.**

4.1.3. A presente dispensa de licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas — ME, empresas de pequeno porte — EPP e empresários individuais enquadrados na legislação aplicável, estabelecidos no âmbito regional definido neste Aviso, em observância à Lei Complementar Federal nº 123/2006, à Lei Complementar Federal nº 147/2014, à Lei Municipal nº 636/2024 e demais normas pertinentes.

4.1.4. Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 636/2024, nas contratações públicas da Administração Municipal de Aruanã deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

4.1.5. Para os fins deste Aviso de Dispensa Física, será adotado como âmbito regional, preferencialmente, a



Região Geográfica Imediata de Goiás-Itapuranga, na qual o Município de Aruanã está inserido, conforme divisão regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

4.1.6. A Região Geográfica Imediata de Goiás-Itapuranga compreende, segundo a divisão regional do IBGE, os seguintes municípios: Araguapaz, Aruanã, Britânia, Faina, Goiás, Guaraíta, Itapirapuã, Itapuranga, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Nova Crixás, Novo Brasil e Santa Fé de Goiás. A lista consultada indica Aruanã dentro da Região Geográfica Imediata de Goiás-Itapuranga, código 520005.

4.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.4 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.

5.2. O fornecedor encaminhará via e-mail: contato@aruana.go.leg.br, pelo telefone/WhatsApp (62) 3376-1136 ou pessoalmente na Secretaria da Câmara, localizada à rua Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, Aruanã/GO a Planilha de preços devidamente preenchida.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

5.4. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Os fornecedores poderão apresentar novas propostas ou ajustar suas ofertas até o encerramento do prazo, garantindo-se a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Na fase de julgamento, uma vez enviada ou entregue a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, mesmo que a proposta não seja a vencedora, e não seja procedida a análise dos



documentos da habilitação, em decorrência de proposta de menor preço de outro fornecedor. Os documentos enviados, serão arquivados junto ao procedimento físico, sem qualquer verificação por agente de contratação ou equipe de apoio.

5.8. Da garantia de proposta

5.8.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de recolhimento de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 207,41**, considerando o valor estimado de R\$ 20.741,15.

5.8.3. A garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade da proposta apresentada, resguardar a Administração contra desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação.

5.8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, cabendo ao interessado a escolha da modalidade legalmente prevista, incluindo caução em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou outra modalidade admitida pela legislação aplicável.

5.8.5. A garantia de proposta deverá possuir validade compatível com o prazo de validade da proposta.

5.8.6. A garantia de proposta será devolvida aos interessados no prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a contratação.

5.8.7. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do interessado vencedor em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

5.8.8. A ausência de comprovação da garantia de proposta ensejará a desclassificação ou não aceitação da proposta, conforme o estágio procedimental, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada o prazo de envio das propostas será verificada, em sessão pública, **na data seguinte ao encerramento**, a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observando o **Menor Preço Global**.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.4.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

6.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4.5. Não estiver acompanhada da comprovação de recolhimento da garantia de proposta exigida neste Aviso de Dispensa Física.

6.5. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) agente de contratação.

6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade, através do site <https://aruana.go.leg.br/>.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Física.



6.9. O procedimento visa obter propostas adicionais, nos termos do §3º, do artigo 75, da lei 14.133/2021. A Câmara poderá valer-se para a contratação de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se a proposta mais vantajosa, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1. Os documentos serão exigidos ao fornecedor mais bem classificado:

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.7. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

7.3.8. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.



7.3.9. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. Qualificação econômico-financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. No caso de contratado pessoa física, serão exigidos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de inexistência ou existência de relação familiar ou parentesco;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade;
- g) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada.

7.5. Qualificação técnica

7.5.1. Registro ou inscrição da empresa interessada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas nesta contratação.

7.5.2. Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado projetos executivos de arquitetura e engenharia e serviços afins, que guardem semelhança com o objeto a ser contratado.

7.5.3. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e/ou peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.5.4. Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo 01 (um) Projetista (Engenheiro e/ou Arquiteto), com a comprovação de vínculo mediante carteira de trabalho, contrato social (se for sócio), contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

7.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Aviso de Dispensa Física.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.9. A contratada deverá entregar os projetos, documentos técnicos, planilhas, memoriais, cronogramas e ART/RRT na Secretaria da Câmara Municipal de Aruanã, situada na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, ou por meio digital indicado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da execução dos serviços.

7.9.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação formal por parte da Câmara Municipal de Aruanã.

7.9.2. Os serviços de apoio técnico ao procedimento de contratação da empresa executora da obra e de acompanhamento/auxílio técnico à fiscalização serão executados conforme demanda da Contratante e durante a realização das intervenções decorrentes dos projetos elaborados, observado o prazo de vigência previsto no Termo de Referência.

7.9.3. Durante a execução da obra, a contratada deverá realizar visitas técnicas diárias nos dias úteis em que houver execução de serviços no canteiro, acompanhar o Diário de Obra, emitir relatórios técnicos e verificar a conformidade



dos serviços com os projetos, orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

7.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1. O fornecedor se obriga a executar os serviços nas condições estipuladas neste Aviso, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida pela Câmara, implica no reconhecimento pelo fornecedor de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas nesta Contratação Direta, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, se houver.

8.4. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

9.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, a íntegra deste ato, assim como os demais documentos vinculados ao processo, será divulgado na página da Câmara Municipal, no link <https://aruana.go.leg.br/>.

10.2. Será divulgado no placar da Câmara Municipal, o extrato desse Aviso de Dispensa Física.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

10.3.1. Republicar o procedimento;

10.3.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

10.3.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Física, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Física serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Física e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Dos atos praticados, quais seja avaliação das propostas e documentos de habilitação da proposta menos onerosa, será divulgada Ata no site oficial <https://aruana.go.leg.br/>.

10.12. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Aruanã/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.13. Integram este Aviso de Dispensa Física, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

10.13.1. Anexo I - Termo de Referência.

10.13.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Aruanã, 02 de junho de 2026.

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes